
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**RA/AUDIN-UFT/0039492019.94342****UNIDADE AUDITADA:** Pró-reitoria de Administração e Finanças**1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao item 5 e à Ação 04 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 são apresentados os resultados dos exames realizados para verificar e avaliar a transparência no relacionamento entre a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico – FAPTO e a Universidade Federal do Tocantins. Esta ação de auditoria foi realizada no período de 23 de maio à 11 de outubro de 2019, com a finalidade de avaliar se há divulgação à sociedade das informações pertinentes ao relacionamento entre Fapto e UFT, inclusive no que se refere aos dados relativos à execução dos projetos e convênios.

2 – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período de 23 de maio à 11 de outubro de 2019, com o objetivo de avaliar a transparência nas informações concernentes à relação entre UFT e Fundação de Apoio. Cabe aqui destacar que, inicialmente, o PAINT previa ação com objetivo de avaliar a transferência de recursos financeiros à Fundação de Apoio. No entanto, a demanda do Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 1178/2018 determinou que as Auditorias Internas das IFES incluam em seus planos anuais de atividades, por pelo menos 4 exercícios, trabalhos que avaliem o cumprimento, pela própria IFES e pela Fundação, dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre estas instituições. Desta forma, houve necessidade em readequar a ação planejada para atender aos requisitos solicitados pelo Tribunal de Contas da União.

3 – PROCEDIMENTO

Para a realização dos trabalhos, foi feito o estudo do relatório de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas da União acerca da transparência na relação entre as IFES e IF e suas Fundações. Posteriormente foram emitidas duas solicitações de auditoria, em que a primeira (SA/AUDIN-UFT.003949.2019.94342.01), destinada à Coordenação de convênios e Projetos, buscava saber se existem sistemas de informação, aplicativos ou serviços de informática que apoiem o processo de acompanhamento e formalização de convênios e contratos firmados com a Fapto. A segunda (SA/AUDIN-UFT.003949.2019.94342.02), destinada à Ouvidoria buscou averiguar se houve alguma demanda referente aos convênios e contratos executados pela Fapto no exercício de 2018.

A realização das atividades anteriormente citadas possibilitou a elaboração do planejamento da auditoria. Finalizada a elaboração deste documento, foi emitida solicitação de auditoria à Pró-reitoria de Administração e Finanças (SA/AUDIN-UFT.003949.2019.94342.03) questionando se há divulgação das informações institucionais e organizacionais relacionadas com o relacionamento com a Fundação; das seleções para concessão de bolsas; dos agentes participantes de projetos executados pela Fundação; das metas propostas e indicadores de resultado e de impacto; dos relatórios de avaliação de desempenho e das avaliações das prestações de contas dos contratos e convênios.

Posteriormente foi encaminhado à Fapto documento (OFÍCIO/UFT/AUDIN N° 32/2019) requerendo informações que subsidiassem os trabalhos, tais como: se a Fundação possui sistemática de classificação das informações quanto ao grau de sigilo, se existe designação de responsável por garantir as normas de acesso à informação, dos procedimentos licitatórios realizados em 2018 pela Fundação, dentre outras. Além disso, foi solicitado o envio de 13 processos de

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

2018 e 2019 referentes a contratos e convênios executados pela Fapto para análise da auditoria.

Para dimensionar o total da amostra a ser analisada foi utilizada a tabela Philips¹ utilizada frequentemente pela Controladoria Geral da União. Ao todo são 39 projetos realizados em cooperação exclusivamente entre UFT e Fapto, de modo que, segundo a tabela Philips para esse universo a amostra selecionada deve totalizar 13 projetos. Para definir os projetos e convênios dentre o total foi utilizada ferramenta de amostragem aleatória do software editor de planilhas utilizado na Audin (Microsoft Office Excel ®). Assim, garantindo a proporcionalidade da quantidade de projetos de cada ano foram eleitos 9 projetos referentes a 2018 e 4 referentes a 2019, apresentados abaixo:

Contrato/Convênio	Vigência
516-6 Projeto Educação ao Longo da Vida: Uma Proposta de Extensão Universitária.	09/07/2018 a 28/06/2019
531-x Concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor do Magistério Superior 2019.2.	13/11/2018 a 31/03/2019
534-4 Projeto Desenvolvimento Organizacional e efetividade da gestão e das políticas públicas do Tribunal Regional Eleitoral.	20/11/2018 a 31/12/2020
505-5 Planos Municipais de Saneamento Básico de 50 municípios do Estado do Tocantins.	16/03/2018 a 27/12/2020
519-0 Projeto Manutenção do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes no Tocantins.	10/09/2018 a 22/06/2019
494-1 Extravestibular 2018	26/10/2017 a 30/12/2017
528-x Projeto Central QualiTOPAMA - Qualificação da Ações de Vigilância em Saúde, fortalecimento e organização da Rede de Saúde Interfederativa.	29/10/2018 a 31/12/2019
518-2 Projeto Ação Saberes Indígenas na Escola.	03/08/2018 a 31/12/2018
526-3 Projeto Processo Seletivo para o ingresso no Programa de Residência Médica 2019.	24/10/2018 a 31/03/2019
541-7 Projeto MBA em Liderança e Formação de Gestores.	15/02/2019 a 15/02/2021
555-7 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Processo Administrativo.	02/05/2019 a 30/04/2021
542-5 Projeto Línguas Estrangeiras no Avanço da Integração	04/02/2019 a

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Global.	02/01/2020
503-4 Projeto MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental	15/02/2019 a 15/02/2021

Todas as informações solicitadas foram atendidas pelos setores demandados, guardando observância ao mencionado no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFT - Resolução Consuni nº 23/2014, art. 12 e seus parágrafos.

Recolhidos os documentos, informações e dados de pesquisa, passou-se à análise, testes e avaliações programadas.

Os trabalhos realizados objetivaram responder às seguintes questões de auditoria:

- QUESTÃO 1 – As informações acerca dos projetos e convênios estão sendo divulgadas em sua completude?

As análises realizadas no site da UFT e no portal da transparência e site da Fundação revelaram fragilidades no processo de transparência já que muitas das informações e documentos institucionais referentes à relação entre a Universidade e a Fundação, bem como informações referentes à execução dos projetos, não são divulgados ou são apenas em parte.

Foi verificada a ausência de publicação, pela Fundação, de fiscalizações, inspeções e auditorias a que tenha sido submetida, conforme exigido na Lei 12.527/10, artigo 7º, inciso VII. Além disso, as prestações de contas dos contratos e convênios divulgadas no portal da transparência da Fundação estão em desacordo com a Resolução Consuni 03/2019, artigo 31, §1º, incisos I a XII, quanto a completude de documentação exigida no normativo.

Quanto às informações que expressem as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação de Apoio, ambas as instituições

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

deixam de fazer a publicação de alguns documentos. Tanto a UFT quanto a Fundação não divulgam, por exemplo, a portaria de credenciamento da Fapto como instituição de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.958/94, artigo 2º, III. Similarmente, não há transparência nos relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos e convênios.

A transparência das informações a respeito das seleções para concessão de bolsas e daquelas relativas aos participantes dos projetos também apresenta falhas. Neste aspecto, a Fundação não tem apresentado informações concernentes aos participantes do projeto, tais como carga horária, tipo de vínculo e forma de seleção, enquanto a Universidade, além de não divulgar essas informações, também não tem publicado as seleções para concessão de bolsas.

Outro aspecto que apresenta falhas no processo de transparência é aquele relativo à divulgação, pela Fapto, de seleções públicas e contratações diretas. Foram detectados procedimentos não publicados, ou com publicação incompleta, faltando identificar os participantes do edital, o próprio edital, a empresa contratada, CNPJ, valor do contrato, etc. Além disso, a aba “Seleções Públicas de Fornecedores” não permite o download de documentos disponibilizados, tais como editais e resultados das seleções.

Quando analisados se todos os projetos selecionados na amostra estão divulgados no portal da transparência da Fundação, o retorno foi positivo já que existe informações de cada um dos projetos selecionados. Contudo, o fato haver informações incompletas, principalmente se tratando das seleções públicas e contratações diretas mostra que essa completude é relativa.

- QUESTÃO 2 – As informações são disponibilizadas de forma a permitir fácil extração, pesquisa, análise e acompanhamento da execução dos projetos?

A principal forma de a Universidade garantir a transparência de seu relacionamento com a Fundação, especialmente como uma maneira de facilitar o acesso à informação seria através da existência de um registro centralizado de projetos, entendido como um sistema informatizado de acesso ao público, em que estariam disponibilizadas toda a execução físico-financeira dos projetos, permitindo o acompanhamento, bem como quaisquer outras informações relativas ao relacionamento entre instituição apoiada e de apoio.

Este mecanismo é exigido no Decreto nº 7.423/10 (art. 12, § 2º), onde é afirmado que “os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.” Entretanto, apesar de disposto na legislação, a Universidade ainda não dispõe de tal mecanismo, o que impacta negativamente na transparência dos dados relativos ao seu relacionamento com a Fundação.

No tocante a acessibilidade do site e Portal de Transparência, foi verificado que ambos permitem o acesso a todos os interessados, independentemente de exigência de senha, cadastramento ou requerimento. Além disso, o Portal da Transparência permite a extração dos dados por meio de relatórios em dois formatos: PDF e planilha. Por outro lado, em algumas aplicações a modelagem do portal dificulta a obtenção de informações, haja vista não ser possível filtrar por meio de texto o projeto a que se deseja obter os dados.

Neste sentido, a Universidade está aquém do necessário no quesito transparência em sua relação com a Fundação, pois, para que sejam cumpridos a

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

maior parte dos requisitos, é preciso que antes seja implantado o sistema informatizado para acompanhamento dos contratos e convênios. Já a Fapto, dispõe de tal mecanismo, contudo ainda falha ao não disponibilizar alguns itens de transparência, como a seção de perguntas e respostas mais frequentes à sociedade, ou ainda, ao não facilitar, pela modelagem do site e Portal de Transparência, a obtenção de informação.

- QUESTÃO 3 – A Fundação dispõe de mecanismos para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação?

Um dos itens relativos ao acesso à informação é a classificação das informações, na qual é estabelecida uma sistemática de forma a caracterizar uma informação como sigilosa e estabelecendo os prazos deste sigilo. Fora informado pela Fundação que não existe, em seus procedimentos, o processo de classificação quanto aos prazos pelo motivo de que até o momento não foi solicitado pelos contratantes qualquer tipo de sigilo. Contudo, uma eventual solicitação de sigilo em um projeto traria a necessidade tempestiva da existência dessa sistemática.

Para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação também é necessário haver um responsável designado para tal. No caso da Fapto, foi informado que não há essa designação com a justificativa de que todos os recursos públicos empregados nos projetos já estão informados em seu site. Contudo, tal é a importância desta atividade que quando solicitado à Ouvidoria quais as demandas foram recebidas em 2018, foi informada uma queixa no sistema e-Ouv justamente acerca das falhas na transparência dos projetos da Fundação.

Neste sentido, a ausência de mecanismos que subsidiem a estrutura de transparência fragiliza todo o processo de acesso à informação. Comprovando isso, há a queixa na Ouvidoria acerca da transparência dos projetos executados

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

na Fundação. Por isso, para que se fortaleça esse processo de transparência não basta apenas publicar os recursos de projetos em seu sítio eletrônico, conforme informado pela instituição, mas também, designar um responsável pelo cumprimento da transparência, bem como classificar as informações de maneira a resguardar futuros projetos da Universidade.

- QUESTÃO 4 – As informações são atualizadas tempestivamente?

A Lei nº 12.527/11 (art. 8º, § 3º, VI) determina que as instituições públicas devem manter atualizadas as informações disponíveis para acesso em seus sítios eletrônicos. No caso da Universidade, não há sistema informatizado para acompanhamento dos projetos executados na Fundação, logo, para que haja tempestividade na atualização, é necessária antes a implantação desse sistema.

Para verificar a tempestividade da atualização das informações divulgadas pela Fundação, foram analisados, dentro da amostra selecionada, todos os projetos que ainda estavam em execução, no sentido de verificar se os últimos lançamentos nos processos (pagamentos, seleções, etc.) já haviam sido divulgados no Portal da Transparência da instituição. Desta forma, verificou-se que todos os últimos lançamentos nos processos de contratos e convênios já tinham sido publicados no sistema de transparência, restando o entendimento de que há tempestividade na divulgação pela Fapto.

Assim, resta à Universidade proceder à implantação do sistema informatizado para acompanhamento dos projetos executados em apoio com a Fundação e zele para que as informações sejam tempestivamente atualizadas.

- QUESTÃO 5 – As informações contábeis são divulgadas em sua completude, inclusive adotando os critérios de segregação, ingresso de

recursos públicos e o uso de recursos e patrimônios da instituição apoiada para fins de registro e ressarcimento?

Outros itens que devem ser observados pela Fundação, quanto à divulgação de informações, são as demonstrações contábeis. A Lei nº 8.958/94 (art. 2º) submete as fundações de apoio ao princípio da publicidade enquanto a Lei nº 12.527/11 (art. 7º, VI) garante à sociedade o direito à informação sobre a administração do patrimônio público e a utilização dos recursos públicos. Por isso, a publicação das demonstrações contábeis deve ser observada por todas as fundações, inclusive a Fapto.

Contudo, ao se analisar o site e Portal da Transparência da Fundação, verificou-se que a instituição tem falhado em divulgar os dados contábeis, apesar de existir no portal, seção específica para tal. A seção “demonstrativos contábeis” conta com quatro subseções: balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativo de fluxo de caixa e outros, entretanto, ao se selecionar qualquer uma destas opções o portal retorna a mensagem “Nenhuma informação foi encontrada para esta consulta!”.

Além disso, é necessário que a divulgação dos dados das demonstrações contábeis da Fundação atenda os seguintes critérios: a segregação dos recursos públicos, de maneira a permitir a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral; os ingressos de recursos públicos, inclusive os obtidos de entes privados cuja aplicação envolva a utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis da Ufes, e as respectivas despesas devem ser registrados em conta própria; e o uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

4 – RESULTADO DOS EXAMES

4.1. – CONSTATAÇÃO 01

Ausência de sistema informatizado de acesso ao público, que registre de forma centralizada os contratos e convênios.

FATO

No início dos trabalhos, para efeito de planejamento, foi questionado à Coordenação de Convênios e Projetos se a unidade dispunha de aplicativo, sistema de informação ou serviço de informática que apoiasse o processo de formalização e acompanhamento dos projetos e convênios firmados com a Fapto. A resposta da unidade (Mem. 17/2019 – Cproj) revelou que o sistema está, atualmente, em fase de construção, portanto, ainda inexistente. Segundo a unidade “O primeiro módulo que está sendo desenvolvido é o de **Cadastro**, nesta fase estaremos estruturando uma base visando o lançamento de todos os dados iniciais acerca da formalização do instrumento, como: participantes, valores de bolsas, número do contrato, prazo de vigência, e as naturezas de despesas e etc. [...] Após o cadastro dos projetos e todas as informações básicas iniciais dos mesmos, passaremos a iniciar o desenvolvimento dos demais módulos que serão **Acompanhamento e Prestação de Contas**, que tem uma projeção para o ano de 2020, caso haja disponibilidade de recursos humanos para tal. Desse modo nosso cronograma é para até 31/12/2019, estarmos com pelo menos este primeiro módulo implantado”.

A previsão do registro centralizado de projetos disponível na internet é estipulada no Decreto nº 7.423/10 (art. 12, § 2º), em que ainda especifica que o registro deve conter informações detalhadas sobre os projetos, incluindo: a fundamentação normativa, a sistemática de elaboração e de aprovação, o acompanhamento de metas, a avaliação, o plano de trabalho, os resultados, os valores, os dados referentes à seleção para concessão de bolsas, as remunerações pagas e seus beneficiários. Além deste decreto, a Lei nº 12.527/11

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

(art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, § 1º, V) também determina a divulgação de informações sobre projetos na internet.

Importante destacar que a implementação, pela UFT, do registro centralizado de projetos vai possibilitar não apenas o cumprimento legal e a ampliação da transparência, como também favorecerá o controle social e a eficiência do acompanhamento e gestão dos projetos.

CAUSA

Ausência de definição de prioridades para o desenvolvimento de sistemas de informática da universidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A unidade examinada não apresentou manifestação para esta constatação

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Devido à falta de manifestação da unidade examinada, a análise da auditoria interna é a mesma que foi apresentada no campo “fato”.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (UFT): Implemente sistema informatizado que registre os dados dos projetos desenvolvidos com a fundação de apoio e promova acesso ao público como forma de ampliar a transparência e favorecer o controle social.

4.2. – CONSTATAÇÃO 02

Falta de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, bem como das análises e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei nº 8.958/1994.

FATO

É exigido às Fundações que divulguem integralmente na internet as prestações de contas de instrumentos contratuais com base na Lei nº 8.958/94



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

firmados com as IFES (Lei nº 8.958/94, art. 4º-A, V). O Decreto nº 7.423/10 (art. 11, § 2º) especifica que essa prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias e atas de licitação. Adicionalmente, a Resolução CONSUNI 03/2019 (art. 31, § 1º) cita outros itens que a Fundação de Apoio deve observar quando da prestação de contas, tais como: cópias de guias de recolhimentos, formulário de avaliação de desempenho da Fundação de apoio, relação de bolsistas, consultores, e de empregados pagos pelo projeto, com as respectivas cargas horárias, etc.

Assim, para verificar o cumprimento pela Fapto da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, foram analisados os projetos selecionados na amostra cuja prestação de contas já havia sido divulgada no Portal da Transparência da instituição, sendo eles o total de 4 projetos. Foi constatado na análise, que todas as prestações de contas realizadas foram instruídas com ausência de alguns documentos, de modo que, do exigido no Decreto nº 7.423/10, foram divulgados apenas o demonstrativo de receitas e despesas e a relação de pagamentos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Documentações exigidas pelo Decreto 7.423/10	Nº do Projeto FAPTO			
	531-X	494-1	518-2	526-3
Demonstrativos de receitas e despesas	SIM	SIM	SIM	SIM
Cópias de documentos fiscais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Relação de pagamentos	SIM	SIM	SIM	SIM
Especificação de carga horária	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Cópias de guias de recolhimento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Atas de licitação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Quanto à Universidade, cabe a elaboração do relatório de análise de prestação de contas (Decreto nº 7.423/10, art.11, § 3º). Para verificar a divulgação

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

destes relatórios foi feita busca no site da Universidade e questionamento à unidade auditada (SA/AUDIN-UFT.003949.2019.94342.03) acerca desta publicação. Ao final da busca no site, não foi encontrada divulgação de análise de prestação de contas de projetos executados pela Fundação. Além disso, a resposta da unidade à solicitação de auditoria informou que “a PROAD está com proposta de uma força tarefa de servidores para proceder à análise contábil das prestações de contas e enviar ao Conselho Superior para ponderação e aprovação fato este, que esperamos consolidar até o fim do ano de 2019”.

Por fim, considerando que as Fundações de Apoio são regidas pelo princípio da publicidade (Lei nº 8.958/94, art. 2º), tornando obrigatória a publicação de relatórios de fiscalização sobre sua gestão, e que a Lei nº 12.527/10 (art. 7º, VII, b) garante o direito de informação relativa ao resultado de inspeções e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo, foi verificado, no site da Fapto, se há divulgação de tais instrumentos. Ao final da análise, não foi encontrado nenhum relatório de auditoria, fiscalização ou inspeção pela qual a Fundação tenha sido submetida.

Desta forma, ao final das análises ficou constatado que tanto a Fapto quanto a UFT têm falhado na divulgação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e, também, as prestações de contas e análise destas prestações de contas.

CAUSA

Inexistência de fluxo para publicação de relatórios e prestação de contas dos projetos e ausência de análise das prestações de contas pela universidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fundação de Apoio esclareceu que “aguarda o envio por parte da UFT das análises de prestação de contas para proceder as possíveis adequações e até mesmo as publicações assim como é feito em projetos FINEP” e que



providenciará a publicação dos demais relatórios no site até o final de março de 2020.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A divulgação dos relatórios de fiscalizações, auditorias e prestação de contas promove a transparência aumentando o controle social dos recursos públicos e a falta de análise das prestações de contas impede que sejam verificadas falhas na aplicação e destinação corretas dos valores envolvidos, fazendo com que o processo se torne ineficiente.

A Proad, como gestora dos contratos com a Fundação de Apoio, deve zelar pela aplicação dos recursos destinados e verificar a correta aplicação com a instituição de mecanismos eficientes de análise das prestações de contas que são apresentadas pela Fapto.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Atualize o Portal da Transparência com as informações faltantes das prestações de contas, a fim de garantir publicidade da aplicação dos recursos.

Recomendação 2 (UFT): Desenvolva sistemática de controle e análise das prestações de contas dos projetos que têm a participação da Fundação de Apoio respeitando a segregação de funções e divulgue os resultados no site da instituição, dando ampla publicidade e garantindo a transparência na aplicação dos recursos envolvidos.

4.3. – CONSTATAÇÃO 03

Ausência de informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação

FATO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

A auditoria buscou verificar a divulgação, tanto pela Fundação quanto pela Universidade, das informações institucionais e organizacionais que disciplinam o relacionamento entre as instituições. Para isso foi verificada a conformidade quanto a itens exigidos no Decreto nº 7.423/10 e na Lei nº 8.958/94.

Neste sentido, ficou constatado que a Universidade publica as atas das reuniões do Conselho Superior, portanto, existe a divulgação da ata referente à concordância do Conselho com o registro e credenciamento da Fapto como instituição apoiadora. Também é divulgada a norma aprovada pelo colegiado que disciplina o relacionamento com a Fundação, as regras para composição das equipes dos projetos, os critérios e procedimentos para participação remunerada dos participantes, e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, referenciais de valores e carga horária.

No entanto, falta a divulgação da portaria de credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, esta renovável a cada 5 anos (Lei nº 8.958/94, art. 2º, III); também não foi encontrada a publicação da fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos (Decreto nº 7.423/10, art. 12, § 2º; Resolução Consuni nº 03/2019, art. 30, § 2º).

Quanto à Fapto, foi verificada a publicação da norma que disciplina o seu relacionamento com a Universidade (Resolução Consuni nº 03/2019) e do estatuto social da instituição, contudo, não foi encontrada a publicação da ata de deliberação do Consuni concordando com seu registro e credenciamento (Decreto nº 7.423/10, art. 4º, IV); a portaria de credenciamento (Lei nº 8.958/94 art. 2º, III); as atas, resoluções ou deliberações do Conselho (Lei nº 8.958/94, art. 2º; Lei nº 12.527/11, art. 7º, V) e as regras instituídas pela Fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos (Lei nº 8.958/94, art. 3º, §3º).

A Fapto se apresenta, conforme mencionado em seu site, como um “parceiro ideal para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação e

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

desenvolvimento tecnológico”. Assim, a não publicação, pela UFT e Fapto, de documentos institucionais e organizacionais que versam sobre o relacionamento entre ambas, prejudica a percepção da sociedade acerca da Fapto como instituição apoiadora da UFT e, além disso, funciona como barreira ao controle social dos recursos empregados nos projetos.

CAUSA

Baixa publicidade de documentos e dados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fapto manifestou-se esclarecendo que “cabe a UFT estabelecer normas de relação com a fundação de apoio, bem como criação de modelo de documentos, formulários, instrução normativa, e etc” e informou que estão previstas adequações em sua página na internet com a inserção de documentos, como a Portaria Conjunta nº 17 de 18 de abril de 2016 e a portaria de prorrogação.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A transparência do relacionamento da universidade com sua fundação de apoio é essencial para garantir que seja feito o controle social dos gastos públicos e para isso é necessário que todos os documentos que embasam essa relação estejam disponíveis de forma clara e com fácil acesso à população em geral.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Promova a atualização do seu Portal da Transparência inserindo os documentos faltantes para que a transparência ativa esteja garantida.

Recomendação 2 (UFT): Utilize campo específico na página de transparência para dar publicidade à documentação que fundamenta o relacionamento com a fundação de apoio, garantindo fácil acesso à comunidade em geral.

4.4. – CONSTATAÇÃO 04

Falta de divulgação das seleções para concessão de bolsas e de informações dos agentes participantes dos projetos

FATO

Foi realizada busca no site da Universidade, no intuito de verificar a publicidade de seleções para concessões de bolsas e informações pertinentes, como valores das bolsas e resultado do processo de seleção. Para isso, foram feitas buscas com os termos “fapto”, “bolsas” e “fundação de apoio”. Ao final da análise dos resultados da busca, foram encontradas apenas duas notícias sobre divulgação de editais para preenchimento de vagas de estágio, contudo, sem abranger os resultados da seleção e valores das bolsas. Da mesma forma, não constam no site da Universidade, as informações dos participantes dos projetos executados pela fundação de apoio.

Acerca da publicação de concessão de bolsas o Decreto nº 7.423/10 (art.12, § 2º) determina que:

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Quanto às informações dos participantes dos projetos, o Decreto nº 7.423/10 (art. 6º, § 1º, III) afirma que os projetos devem ser baseados em planos de trabalho, no qual sejam precisamente definidos os participantes vinculados à instituição apoiada, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou técnicos administrativos, sendo observados os valores das bolsas a serem concedidos. Assim, obedecendo a tal dispositivo e também ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública direta e indireta, é que se faz imprescindível a divulgação, pela Universidade, das seleções de concessões de bolsas e das informações dos participantes dos projetos.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

O site e Portal da Transparência da Fundação também foram consultados para verificar a divulgação das informações dos participantes dos projetos. A análise foi realizada comparando os dados constantes do site com as informações dos processos físicos. Devido à numerosa quantidade de processos encaminhados, optou-se por selecionar aleatoriamente através de recurso do Microsoft Office Excel®, um mês de execução de cada projeto. As inconsistências estão descritas na planilha abaixo:

Projeto	Mês analisado	Achados
519-0 Manutenção do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes no Tocantins	Dezembro/2018	Falta informações de carga horária de participantes, tipo de vínculo e forma de seleção (daqueles não descritos no plano de trabalho)
516-6 - Educação ao Longo da Vida: Uma proposta de extensão	Janeiro/2019	Pagamento a uma bolsista em que não há informações sobre a seleção, tipo de participação no projeto ou carga horária.
494-1 Projeto Processo seletivo de Transferência Interna e Facultativa, Reingresso e de Portador de Diploma 2018.1 e 2018.2	Dezembro/2017	Pagamentos a participantes onde não se especifica a carga horária ou tipo de serviço/atividade prestado.
526-3 Apoio Logístico ao Processo seletivo para o ingresso no Programa Residência médica 2019	Todo o período do projeto	Pagamentos a pessoas físicas sem a divulgação do tipo de participação no projeto, atividade/serviço prestado, carga horária e forma de seleção.
528-x Projeto Central QualiTOPAMA - Qualificação da Ações de Vigilância em Saúde	Abril/2019	Dentre os pagamentos a pessoa física, há um a pessoa física no qual não é informado o tipo de participação no projeto ou serviço contratado. Foi divulgada uma contratação direta à mesma pessoa física, contudo, não há como estabelecer um vínculo entre uma informação e outra, já que tanto o valor como a data são diferentes.

Desta forma, foi constatada ausência de informações dos participantes nos sites da Fundação. O fato de não haver uma seção exclusiva para esse tipo de divulgação tornam necessárias buscas fragmentadas no Portal, verificando-se na seção de pagamentos, de download de documentos, de contratações diretas e seleções públicas de fornecedores. E, ainda assim, em muitos casos, faltam informações sobre o tipo de vínculo, serviços prestados, carga horária, dentre outras, conforme descritas na tabela acima.

CAUSA

Inexistência de processo seletivo para a concessão de bolsas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fundação de Apoio apresentou a seguinte justificativa para a constatação:

“A seleção de bolsistas por meio de edital não pode ser encarada como regra, pois os grupos de pesquisas já atuam juntos desde as primeiras pesquisas que viabilizaram o projeto, sendo necessário apenas a definição dos beneficiários/matrículas nos planos de trabalho, assim como é praticado por outros financiadores. A seleção seria necessária para atividades complementares, pois o núcleo técnico de execução dos projetos já desenvolvem as atividades no pré-projeto anteriormente a celebração do instrumento jurídico com a fundação de apoio. Caso houvesse necessidade de realizar seleção para contratar o núcleo técnico do projeto o mesmo nem existiria, tornando totalmente inviável o seu desenvolvimento”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Ainda que a regra para a concessão de bolsas seja a contratação direta, sem a edição de editais de seleção justificada pela sistemática do início das pesquisas, também não foram encontrados editais para selecionar aqueles que não fazem parte do núcleo do projeto (aqui entendido como os coordenadores).

O que o acórdão traz é a instituição de sistemáticas que garantam a transparência do relacionamento entre a universidade e sua fundação de apoio e o fato de não ser apresentada a forma da seleção, mesmo que não seja por edital, fere o princípio da publicidade desse relacionamento.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Publique no seu Portal da Transparência os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, inclusive aquelas que não forem realizadas por meio de edital, a fim de garantir a publicidade e transmitir informações capazes de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos envolvidos no relacionamento com a universidade.

Recomendação 2 (UFT): Estabeleça mecanismos de controle que sejam capazes de verificar a publicação, pela Fundação de Apoio, dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, inclusive aquelas que não forem realizadas por meio de editais.

4.5. – CONSTATAÇÃO 05

Falhas na divulgação de despesas, seleções públicas e contratações diretas.

FATO

Segundo a Lei nº 8.958/94 (art. 4º-A, III, IV) devem ser divulgados pelas fundações de apoio a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, a pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza em decorrência de contratos firmados. A Lei nº 12.527/11 (Art. 8º, § 1º, III) determina a divulgação, pelas entidades públicas, independente de requerimento, das informações referentes às despesas realizadas.

Para verificar o cumprimento pela Fapto quanto a estas exigências, a auditoria verificou, no Portal da Transparência da instituição, os pagamentos realizados. Assim, apesar de ser verificada a divulgação das despesas e também

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

constatada a possibilidade de filtrar as informações pela data do pagamento e pelo favorecido, não há como identificar as seleções públicas que respaldam os pagamentos.

Outro fato é que apesar de haver a divulgação dos procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, estas informações não são claras ou completas o suficiente a ponto de identificar os participantes do edital, o contratado, CNPJ, valor do contrato, dentre outras informações. Além disso, não foi publicada, no Portal da Transparência, a adesão ao pregão eletrônico SRP nº 15/2015, pelo qual foi aditivado o Contrato nº 91/2016.

Quando informações são buscadas na seção “seleções públicas de fornecedores” no Portal da Transparência da Fapto, não é possível detalhar as informações devido à própria modelagem do site, que retorna os seguintes dados:

Projeto	Achados
505-0 - Planos Municipais de saneamento básico de 50 municípios do Estado do Tocantins	<p>Não foi divulgada a contratação direta referente à Ordem de Fornecimento nº 00875/2019, da data de 19/08/2019, valor de R\$ 219,50, contratada: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINÁRIOS</p> <p>Não foi divulgada a contratação direta referente à Ordem de Fornecimento nº 00913/2019, da data de 27/08/2019, valor de R\$ 60,00; contratada: FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA</p>
531-X Concurso Pública para provimento de vagas no cargo de Professor do magistério Superior 2019.2	<p>Foi divulgada contratação direta com informações divergentes às informações do processo. Ordem de Fornecimento nº 1340/2018, data de 19/11/2018, valor no processo consta R\$ 180,00 e no portal da transparência R\$ 216,00.</p> <p>Foi divulgada contratação direta com informações divergentes às informações do processo. Ordem de Fornecimento nº 1339/2018, data de 19/11/2018, valor no processo consta R\$ 342,00 e no portal da transparência R\$ 270,00</p>
516-6 Projeto Educação ao Longo da vida: Uma proposta de extensão Universitária	Contratação direta divulgada sem a publicação do contrato. Ordem de Serviço nº 1477/2018, valor 24.500,00, contratada: INSTITUTO TOCANTINS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

	PESQUISA, ENSINO E CIENCIA EIRELI.
526-3 Projeto Processo seletivo para o ingresso no Programa de Residência médica 2019	Contratação direta divulgada com valor divergente ao processo físico. Na ordem de serviço (00038/2019) é apresentado o valor de R\$ 34,50 e no portal da transparência é divulgado o valor de R\$ 345,00.
518-x Projeto ação saberes indígenas nas escolas	Foi divulgada contratação direta com informações divergentes às informações do processo. Ordem de Fornecimento nº 1087/2018, data de 27/09/2018, valor no processo consta 2.864,00 e no portal da transparência 2.906,80
	Não foi divulgada, no Portal de transparência da FAPTO, a contratação direta referente à ordem de fornecimento nº 1076/2018, da data de 26/09/2018, valor de 1.221,47,00; contratada: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA - PORTO NACIONAL
528-x Projeto Central QualiTOPAMA - Qualificação das ações de vigilância em saúde, fortalecimento e organização da rede de saúde interfederativa	Contratação direta divulgada sem a publicação do contrato. Ordem de serviço nº00106/2019, valor 91.470,60, contratado: VITOR ZORTEA BRASIL DIAS.
	Contratação direta divulgada sem a publicação do contrato. Ordem de serviço nº001469/2018, valor 52.712,40, contratado: NILO SERGIO HOLTZ.
	Contratação direta divulgada sem a publicação do contrato. Ordem de serviço nº00266/2019, valor 1.950,00, contratado: ERICA BENCAMIN DA SILVA.
	Contratação direta divulgada sem a publicação do contrato. Ordem de serviço nº00001/2019, valor 75.950,00, contratada: CONTA KAPITAL INFORMATICA LTDA.

Como exposto, a Fundação tem exercido a publicidade das despesas, das seleções públicas e das contratações diretas, contudo comete diversas falhas nessa divulgação, de modo que o acesso à informação pelos usuários tem sido comprometido.

CAUSA

Página de acesso aos documentos sem filtros para definir a busca.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Por meio de ofício a Fapto informou que “vem cumprindo o previsto na legislação, entretanto irá buscar meios para viabilizar a criação de novos filtros, conforme descrito no relatório de auditoria” e que as inconsistências relatadas serão verificadas.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A fundação de apoio tem trabalhado para manter a transparência das informações, restando apenas aprimorar os métodos utilizados para apresentá-las, de forma que as buscas sejam facilitadas para os cidadãos que não estão familiarizados com as informações e com a arquitetura da página.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Desenvolva maneiras eficazes de filtrar as informações dispostas na Página da Transparência, para que as buscas sejam mais eficazes e as informações completas, permitindo o controle social por todos os cidadãos.

4.6. – CONSTATAÇÃO 06

Inexistência da divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos.

FATO

A Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, art. 7º, VII, ‘a’) compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas e projetos dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos. O Decreto nº 7.724/112 (art. 7º, § 3º, II) determina a divulgação das informações sobre programas e projetos com indicação das principais metas e resultados e indicadores de resultados e impacto.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Semelhantemente, é necessária a divulgação, pela Universidade e pela Fundação, dos relatórios de avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento. Segundo o Decreto nº 7.423/10 (Art. 5º, § 1º) essa avaliação de desempenho deve ser baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência na gestão de projetos realizados em cooperação com a Fundação.

Diante disso, a auditoria procurou analisar a publicação de tais itens no site da Universidade e da Fapto. Após a busca, não foram identificadas as divulgações acerca de avaliações de desempenho ou metas e indicadores que permitam avaliar o conjunto de projetos executados pela Fundação.

Assim, ao se isentar em apresentar as metas, indicadores e, principalmente, a avaliação de desempenho, a Universidade e a Fapto deixam de proporcionar a compreensão de que a cooperação com a Fundação, na execução dos projetos, é vantajosa e incorre no risco de ter o credenciamento cancelado.

CAUSA

Ausência de indicadores capazes de apresentar os dados referentes aos projetos e não elaboração de relatório com dados suficientes para demonstrar os resultados dos indicadores que podem avaliar os projetos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fapto informou que “o objeto da presente constatação é complexo e não encontramos modelos consistentes em outras universidades ou fundações de apoio. No nosso entendimento cabe a universidade avaliar a fundação e dizer quais parâmetros atende ou não, devendo a partir dos resultados sugerir inclusive melhorias”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A ausência de indicadores e metas para o relacionamento da universidade com sua fundação de apoio prejudica a avaliação e impede que procedimentos mais eficazes sejam desenvolvidos, já que não se conhece os pontos cruciais para a inserção de controles ou sistemática de melhoria contínua.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (UFT): Desenvolva indicadores capazes de avaliar e demonstrar a qualidade do relacionamento com a fundação de apoio para que seja possível utilizar os dados para criar mecanismos de controle e aperfeiçoamento da relação, visando a otimização dos recursos envolvidos.

4.7. – CONSTATAÇÃO 07

Deficiência na disponibilização das informações referente às demonstrações contábeis.

FATO

Os dados contábeis referentes à Fundação constituíram outro objeto de análise desta auditoria. Buscou-se verificar se as demonstrações contábeis são publicadas na íntegra e se essa divulgação atende às leis e normativos pertinentes.

O Decreto nº 7.423/10 (art. 9º, §§ 1º e 2º) determina a adequada contabilização de valores na execução de projetos para fins de ressarcimento pela fundação de apoio. A relevância disso se deve ao fato de que parte significativa dos recursos geridos pelas fundações é captada por meio da Lei 8.958/94, isto é, com o uso de recursos humanos, materiais e intangíveis (nome e imagem da instituição) das IFES/IF's. Neste sentido, o Acórdão nº 1178/2018, do Tribunal de Contas da União, determinou, a partir do Decreto nº 7.423/10 e da Resolução CFC nº 1.409/12 ITG 2002 (R1) (itens 12; 17; 26 e 27) que as Fundações adotem, em seus registros contábeis, os seguintes critérios:

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, a portadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Assim, a priori, foram buscadas as informações das demonstrações contábeis no site e no portal da transparência da Fundação. Foi observado que existem dois links para disponibilização destas informações, porém não há a divulgação dos dados, como pode ser observado nos *links* do site da Fapto <<http://fapto.org.br/pagina-demonstracoes-contabeis>> e em seu portal da transparência <<http://sistemas.fapto.org.br/portaltransparencia/docscontabeis>>.

Posteriormente, analisando o relatório de atividades disponível no site, foi observada a divulgação das demonstrações contábeis, contudo, esta não atende às determinações do supracitado acórdão do TCU. Sendo assim, constatou-se que os registros contábeis não são segregados, de forma a facilitar a prestação de contas. De igual modo, não há segregação dos ingressos de recursos públicos inclusive dos advindos de entes privados, mas cuja aplicação envolva utilização de recursos da UFT.

CAUSA

Falta de compilação de dados para serem apresentados de forma transparente à sociedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio de ofício a Fundação de Apoio apresentou a seguinte manifestação:

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

“A divulgação das demonstrações Contábeis é feita no relatório de Atividades que está publicado no site da Fapto. A implantação da recomendação da AUDIN para este item é altamente complexa, pois seguimos a modelo de contabilidade previsto para instituição privada adotada pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC. Para o atendimento da constatação será necessário outras reuniões com a equipe de auditoria para entendermos o que de fato seria possível aplicar, pois até mesmo as determinações do TCU são de difícil entendimento”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A efetividade de detalhamento das informações relacionadas aos projetos executados na Fapto, além de ser um instrumento primordial para o alcance da transparência em si, pode também auxiliar nos aspectos gerenciais, sobretudo na tomada de decisão dos gestores da Universidade.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Estabeleça corretamente o *link* que dê acesso integral às Demonstrações Contábeis no portal de transparência da Fapto

Recomendação 2 (Fapto): Efetue o detalhamento dos registros contábeis a fim de permitir a apuração de informações para prestação de contas exigidas por instituições governamentais.

4.8. – CONSTATAÇÃO 08

Ausência de meios que facilitem a obtenção das informações referentes aos projetos e convênios.

FATO

Para que a transparência seja efetiva em um órgão, não basta apenas divulgar a informação, é necessário também que ela seja disponibilizada em fácil

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

acesso e com recursos que otimizem sua análise. Por isso, esta auditoria buscou analisar se tanto a Universidade quanto a Fapto ofertam as informações de maneira facilitada aos usuários.

Como um dos achados foi a ausência de sistema informatizado para registro e acompanhamento dos projetos pela UFT, o que impediu a análise do nível de facilidade para acesso às informações e disponibilização de recursos que o aprimorem. Assim, a análise da auditoria foi possível apenas para o site e portal da transparência da Fundação.

Um dos itens necessários à transparência de informações em sites é a seção de perguntas mais frequentes da sociedade (Lei nº 12.527/11 art. 8º, §1º, VI). Essa ferramenta simplifica a obtenção de respostas dos usuários, e otimiza o próprio atendimento da Fundação. Entretanto, quando consultado o site e portal da transparência da Fundação foi constatada a inexistência desta ferramenta.

Outra ferramenta exigida pela Lei nº 12.527 (art. 8º, § 3º, II, III) é a pesquisa de conteúdo no site, que visa permitir o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara. A análise da auditoria constatou a existência da ferramenta no site da Fundação, contudo, o mecanismo de busca não atende ao que se propõe, já que não permite a inserção de termos para busca, apenas retorna conteúdos já postados. No portal da transparência também há falhas com relação ao mecanismo de busca, a exemplo da seção “execução físico financeira de projetos”, em que não é possível buscar um projeto pelo nome existente na lista disponível. Assim, há ferramenta de busca de conteúdo tanto no site quanto no portal de transparência da Fundação, contudo, em ambos ela precisa ser revista e aprimorada.

CAUSA

Baixo índice de transparência ativa na página da Fundação de Apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Fapto informou que “irá desenvolver a página de perguntas e respostas para tender a presente constatação e aprimorará os mecanismos de busca”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

De acordo com as análises realizadas, a UFT não dispõe ainda de sistema capaz de demonstrar fielmente os dados do seu relacionamento com a fundação de apoio e esta apresenta alguns dados com insuficiência de informações.

Assim, é necessário que todas as informações sejam atualizadas e dispostas de maneira completa nas páginas das duas instituições, sempre visando a garantia da transparência.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (UFT): Atualize a página de transparência com as informações necessárias para demonstrar o relacionamento com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, os dados sobre o andamento dos projetos e garantindo a publicidade e o controle social.

4.9. – CONSTATAÇÃO 09

Ausência de sistemática de classificação das informações quanto ao sigilo

FATO

Durante os trabalhos de auditoria, não foram encontrados elementos que demonstrem a existência da sistemática constante no item 9.4.16 do Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário. A Fapto, em resposta a Ofício direcionado pela equipe de auditoria àquela entidade, confirmara a inexistência da mencionada sistemática.

Tal sistemática é requisito para cumprimento da legislação relativa ao uso da internet, disponibilização da informação no emprego de recursos públicos bem

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

como dispositivos constitucionais. Nesse sentido, o acórdão constitui determinação da corte de contas, indicando os meios para cumprimento da legislação em sua completude, para o item citado.

Assim, no que tange ao item mencionado, no relacionamento entre UFT e Fapto, restara comprovada a inexistência de controle implantado.

CAUSA

Falta de metodologia que seja capaz de classificar as informações de acordo com o grau de sigilo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fapto informou que “publica no site todos os instrumentos celebrados com a universidade, não havendo necessidade de estabelecer nenhum tipo de sigilo até o presente momento”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Com a edição da Lei de Acesso à Informação, o sigilo passou a ser exceção e todas as informações devem estar disponíveis para a sociedade, independente de solicitação. Entretanto, existem situações em que o sigilo é necessário, e por isso há a necessidade de se desenvolver métodos e fluxos de classificação das informações antes de sua publicação.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto e UFT): Desenvolvam fluxo que garanta a classificação das informações quanto o sigilo antes de sua publicação no Portal da Transparência.

4.10. – CONSTATAÇÃO 10

Inexistência de responsável por assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

FATO

Também dentre as determinações do Acórdão 1178/2018 – TCU Plenário, consta “9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação”.

Tal designação resta necessária, segundo o processo ao qual o Acórdão se refere, pela necessidade de implantação das normas relativas ao acesso à informação, visto que grande parte das fundações de apoio encontra dificuldade em atender os requisitos de transparência (item 2.19.2). O responsável atuaria como garantidor e promotor da aplicação dos meios de transparência requisitados.

Seguindo nesse sentido, a equipe de auditoria passou a verificar a existência de comprovações da designação de profissional para tal encargo. Não foram encontradas tais comprovações, além do que a Fapto, em resposta a Ofício direcionado pela equipe de auditoria àquela entidade, confirmara a inexistência da designação em comento.

CAUSA

Falta de designação de servidor conforme previsto na legislação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Fundação de Apoio esclareceu que “nenhuma informação é solicitada diretamente a fundação e sim a instituição pública financiadora/concedente, ficando a cargo desta solicitar o envio de tais informações, cabendo a fundação apenas cumprir, o que atualmente é realizado”.

A Proad não apresentou manifestação para a constatação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Mesmo que não haja habitualmente demandas por informações diretamente na fundação de apoio, ainda assim, não se dispensa a indicação de um

representante para dar cumprimento aos preceitos normativos ligados à transparência e ao acesso à informação na Fapto.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 (Fapto): Nomeie um responsável para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação na Fapto.

5 – CONCLUSÃO

Este trabalho de auditoria avaliou a transparência nas informações concernentes ao relacionamento entre UFT e Fundação de Apoio, tal demanda originou-se do Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão nº 1178/2018 que determinou a avaliação de requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre essas instituições, com previsão de pelo menos 4 exercícios, consignado nos planos anuais de atividades das Auditorias Internas das IFES.

As análises identificaram deficiências na disponibilização das informações na fundação de apoio, com isso destaca-se que a transparência ativa já se constitui regra nos procedimentos que envolvam a aplicação de recursos públicos, sobretudo os repassados pelas universidades para suas respectivas fundações de apoio. Assim, resta a aplicação de procedimentos com vistas ao atendimento dos requisitos normativos para dar efetiva transparência na gestão pública.

Palmas, 13 de dezembro de 2019.

Fabiene de Fátima Ferreira Nunes
Auditora Interna

De acordo,

Karina Mosel Paixão
Coordenadora de Auditoria Interna Substituta

QUADRO DE EVIDÊNCIAS	
Constatação	Fonte da evidência
01. Ausência de sistema informatizado de acesso ao público, que registre de forma centralizada os contratos e convênios	Mem. 17/2019 – Cproj, de 23 de maio de 2019.
02. Falta de publicação de relatórios de fiscalizações, auditorias, bem como das análises e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei nº 8.958/1994	Documentos de execução da receita e da despesa. Mem. 24/2019 – UFT/PROAD, de 16 de setembro de 2019
03. Ausência de informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre Universidade e Fundação	Portal da transparência da Fapto – acessado em 24/09/2019. Página da UFT
04. Falta de divulgação das seleções para concessão de bolsas e de informações dos agentes participantes dos projetos	Portal da transparência da Fapto – acessado em 24/09/2019.
05. Falhas na divulgação de despesas, seleções públicas e contratações diretas	Termo aditivo nº 004/2019 – terceiro termo aditivo ao contrato nº 91/2016 de prestação de serviço entre a Fapto e a empresa Trivale Administração Ltda
06. Inexistência da divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos	Portal da transparência da Fapto – acessado em 24/09/2019.
07. Deficiência na disponibilização das informações referente às demonstrações contábeis	Portal da transparência da Fapto – acessado em 24/09/2019.
08. Ausência de meios que facilitem a obtenção das informações referentes aos projetos e convênios	Portal da transparência da Fapto – acessado em 24/09/2019. Página da UFT
09. Ausência de sistemática de classificação das informações quanto ao sigilo	Ofício nº 106/2019/FAPTO-DIREX, de 11 de setembro de 2019.
10. Inexistência de responsável por assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação	Ofício nº 106/2019/FAPTO-DIREX, de 11 de setembro de 2019.